

Receita cobrada no dia 3 de Janeiro de 2005 com data de pagamento até 31 de Dezembro de 2004.

Procedimentos no âmbito da contabilização e do controlo diário de receita.

1. Por despacho de 27 de Dezembro de 2004 de Sua Excelência o Senhor Ministro das Finanças e da Administração Pública foi determinado que:

1.1. "As quantias arrecadadas no dia 3 de Janeiro de 2005 relativas ao cumprimento de obrigações fiscais, cujo prazo de pagamento normal terminava a 31 de Dezembro de 2004, devem ser consideradas cobradas nesta última data, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, devendo ser contabilizadas e escrituradas nas tabelas orçamentais de 2004.

1.2. Os Serviços competentes promoverão os procedimentos necessários e adequados à identificação daquelas cobranças".

2. Nestas condições, e para cumprimento do referido despacho no âmbito da contabilização e do Controlo Diário de Receita, comunica-se o seguinte:

2.1. A receita arrecadada no dia 3 de Janeiro de 2005 é escriturada e contabilizada conjuntamente no mesmo dia 3 nos diversos suportes contabilísticos internos e externos a enviar aos Serviços Centrais, designadamente à DGT (mapas CT), DGO e DGCI (tabelas 5), independentemente da mesma respeitar a cobranças do dia 31 de Dezembro de 2004 ou do dia 3 de Janeiro de 2005, por razões que se prendem com os princípios consignados no Regime de Tesouraria do Estado.

2.2. A imputação da receita mencionada no ponto 1.1 ao dia 31 de Dezembro de 2004 nos termos do despacho referido será efectuada globalmente pela Direcção-Geral do Tesouro, através de um movimento conjunto com base nos elementos que forem remetidos pelas Direcções de Finanças a esta Direcção de Serviços, no âmbito do Controlo Diário de Receita. Para este efeito, os Serviços de Finanças devem:

2.2.1. Desagregar a receita arrecadada no dia 3 de acordo com a estrutura do mapa 80123A que se envia em anexo e disponibilizado no *site da intranet da DGCI*.

2.2.2. Remeter o referido mapa (80123A) para a Direcção de Finanças respectiva, nos termos das instruções já emitidas sobre o Controlo Diário de Receita, para apuramento dos montantes distritais, por cada uma das rubricas e dias.

3. Mais se informa que:

3.1. Não há qualquer impedimento ao encerramento do Sistema Local de Cobrança no dia 30 de Dezembro de 2004, bem como no dia 3 de Janeiro de 2005, dada a circunstância da receita compreendida no ponto 1.1 deste Ofício Circulado ser levada ao exercício de 2004 por um único movimento escritural pela DGT.

3.2. Os valores a levar às contas de gerência de 2004 e 2005 continuam a ser os efectivamente cobrados nas datas registadas pelo Sistema Local de Cobrança, independentemente dos lançamentos a desencadear centralmente pelas duas Direcções Gerais (DGT e DGCI).

3.3. As rectificações aos mapas do Controlo Diário da Receita de 3 de Janeiro de 2005, nomeadamente em relação à receita respeitante ao dia 31 de Dezembro de 2004, devem ser comunicadas a esta Direcção de Serviços até ao dia 12 de Janeiro de 2005, de forma a que a DGT possa desencadear os movimentos de transição de valores no dia 14 de Janeiro do mesmo ano.

Com os melhores cumprimentos.

O Subdirector-Geral,
(José Hermínio P.R. Rainha)